

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA 23/12/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matiolo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado e Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo em nome de EM Participações LTDA, número do recurso voluntário 69822/2025 e seus apensos que teve indeferido seu pedido de *"avaliação de imóveis para fins de integralização de capital social do imóvel registrado na matrícula sob o numero 28.235."* Ausente a parte requerente apesar de devidamente intimada. Procedeu-se a leitura do voto relator pelo Conselheiro Orlando que em breve relato resume que foi analisado recurso voluntário interposto, e entende que o pedido atende a legislação pertinente descrita nos autos enquadrando-se e não incidindo o imposto sobre transmissão de Bens imóveis. Vota pelo provimento do recurso, reformando-se assim a decisão de primeira instância. Passada a leitura do voto do conselheiro Bosco aduz em síntese que a empresa iniciou suas atividades em 2020, e procedeu à incorporação de diversos imóveis ao seu capital em 2021, de forma que a análise de preponderância de suas receitas operacionais, no nosso entendimento, deve recair-se sobre a documentação contábil dos anos de 2022 a 2024. Embora em 1º instância o fisco municipal tenha apontado a falta do balanço de 2024, a documentação foi apresentada no recurso a este Conselho, de modo a verificar-se como pertinentes a argumentação da



recorrente, ou seja, constata-se que no período de 2021 a 2024 as receitas da entidade são provenientes da prestação de serviços e rendimentos sobre aplicações financeiras. Assim sendo, votamos pela procedência do recurso, pela concessão da não incidência de ITBI sobre os imóveis incorporados ao capital da BPS Empreendimentos e Participações. Lembrando, entretanto, que, nos termos do §6º do art. 67 da Lei 5394/2002, o benefício se restringe aos valores dos imóveis suficientes à integralização das respectivas da cotas do capital social, devendo incidir o imposto sobre o excedente do valor venal de cada imóvel. Passada a palavra aos demais conselheiros acompanharam o voto relator o Dr. Orlando e Sapavini e ao voto revisor Tatiana e Edson, ficando por unanimidade de votos, deferido o presente recurso para reformar a decisão de primeira instância. Seguindo a reunião recebemos do Conselheiro Dr. Orlando o processo relatado em nome de TARCÍSIO SÁVIO GRILLO para distribuição, sendo sorteado o Conselheira Tatiana para revisar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascoul

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matiolo
Conselheira – Fisco

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Estela Maria Moreia Andrade
Secretária

